

DECRETO Nº 190/2017

CAMPOS BELOS, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração Pública direta e indireta, do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando a necessidade de:

Considerando o decréscimo das Receitas Oriundas do Município de Campos Belos, com relação às Receitas Federais e Estaduais.

Considerando a diminuição do percentual do índice de participação do Município de Campos Belos, com relação as receitas estaduais do ICMS.

Considerando a atual crise financeira que o país encontra-se tanto na esfera federal, estadual e principalmente no âmbito dos municípios.

Considerando manter o equilíbrio das contas Públicas, dando cumprimento aos limites impostos, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Considerando dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;

Considerando - aportar recursos como contrapartida aos contratos de financiamento interno e externo e convênios firmados;

Considerando - manter a realização de despesas nos valores das receitas realizadas, dando-se pleno cumprimento ao Anexo de Metas Fiscais estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO- e às demais normas legais em vigor;

Considerando - continuar efetuando em dia os repasses necessários para pagamento das despesas com pessoal e encargos, conforme cronograma já aprovado, para a execução dos programas sociais do Município e os destinados à manutenção, aí consideradas prioritárias aquelas indispensáveis ao funcionamento de cada órgão ou entidade;

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de recursos liberados, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustível, alimentação, diárias, veículo, limpeza, vigilância, serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, redução de concessões de gratificações e suspensão de horas extras aos servidores públicos, restringindo-as os mínimos indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis, até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º Todos os órgãos da administração direta e indireta deverão reduzir suas despesas em no mínimo 30% (Trinta por cento).

§ 2º Todas as despesas elencadas no *caput* deste artigo referente à realização de serviços e aquisição de material de consumo e outros serão autorizados após a liberação da Junta Especial de Controle de Gastos Municipais - JEC -.

Art. 2º Fica criada a Junta Especial de Controle de Gastos Municipais - JEC -, composta pelo Secretário de Finanças, Chefe do Controle Interno e o Gestor Municipal.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios, e ainda não empenhados, deverão ser objeto de nova análise por parte da Junta Especial de Controle de Gastos Municipais - JEC -, a fim de determinar a sua prioridade e adequação dos gastos.

Art. 4º Estão suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I – diárias, exceto aquelas precedidas de autorização do chefe do Poder Executivo;

I – capacitação de servidores públicos;

II – admissão de pessoal em regime temporário, bem como de estagiário, exceto quando se referir a substituição;

III – concessão de licença-prêmio e conversão em pecúnia;

IV – autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação para servidores públicos, exceto os casos autorizados com as reduções determinadas;

VIII – realização de despesas com patrocínio, apoio, colaboração e/ou participação em feira, exposição, festival, congresso e outros eventos de

qualquer natureza, ressalvadas aquelas precedidas de autorização do Chefe do Executivo;

IX - realização de serviços de *buffet*, inclusive locação de espaço, filmagem e demais despesas afins;

XII – aquisição de equipamento e material permanente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, à vista de exposição de motivos do órgão ou da entidade interessados, o Chefe do Executivo poderá deliberar pela liberação de despesa suspensa nos termos do *caput* deste artigo.

XIII - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) todas as gratificações de função e adicionais, não incorporadas ao vencimento padrão dos servidores do Município de Campos Belos, por tempo indeterminado;

Art. 5º Determine-se aos Secretários Municipais e Chefes de Setores o imediato reordenamento da escala de trabalho de seus servidores para o fim de suspender e, não sendo possível, reduzir quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de Horas Extraordinárias.

Parágrafo único – Competirá aos titulares das respectivas pastas, fornecer ao Setor de Pessoal a relação de servidores que estiverem no efetivo exercício de funções essenciais e no desempenho de horas extraordinárias, as quais serão devidamente justificadas.

Art. 6º As despesas realizadas em desacordo com as normas previstas neste Decreto são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as consequências ali consignadas.

Art. 7º Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 8º A Junta Especial de Controle de Gastos Municipais - JEC -, ora constituída, deverá, nas análises e validações dos processos de despesas, fiscalizar o efetivo cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 9º - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás,
17 de outubro de 2017.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado a fl.
Do livro próprio. Afixado no
Placard de publicidade.
Data supra.